

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Trajano de Moraes  
Poder Legislativo

### **CONTRATO Nº 003/2011**

que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES e J.P. TRIBUNA DA SERRA LTDA**, PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2011, na forma abaixo:

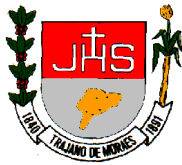
A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.704.460/001-63, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. GILSON NEY CAMPOS RIBEIRO, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Pio Borges, 16 – centro - Trajano de Moraes - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 09352663-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 025.096.887-82, doravante denominada **CONTRATANTE e J.P. TRIBUNA DA SERRA LTDA**, empresa estabelecida a Rua Vereador José Regazzi, nº 71 – centro – Cordeiro – RJ – Cep 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.639.245/0001-14, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. PABLO SÉRGIO DE FREITAS, portador da carteira de identidade nº 11039036-6 do IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 074.307.047-00, residente e domiciliado à Rua 26 casa 384 – Retiro Poético – Cordeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato de publicações de atos oficiais do Legislativo Municipal de Trajano de Moraes, autorizado no processo licitatório nº 002/2011, que se regerá pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações trazidas pelas Leis Federais nº 8883/94, nº 9648/98 e nº 9854/99, e demais alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a publicação de atos oficiais do Legislativo Municipal de Trajano de Moraes, pela forma de centímetro/coluna, com caracteres de título e subtítulo corpo 10 e texto normal corpo 8, com tiragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares e periodicidade semanal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará pela publicação do centímetro/coluna, com caracteres de título e subtítulo corpo 10 e texto normal corpo 8 à **CONTRATADA**, o preço certo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - DA FORMA DE PAGAMENTO – A forma de pagamento à **CONTRATADA**, será mensal, podendo ser efetuado até o dia 25 do mês subsequente ao da publicação.

**CLÁUSULA QUARTA** - DO PRAZO – o prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 28/03/2011, com término em 31/12/2011.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Trajano de Moraes  
Poder Legislativo

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir unilateralmente o presente contrato, em conformidade com os arts. 77 e segs. da Lei Federal nº 8666/93, e será sempre feita independentemente de prévia notificação e interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão destinado para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com o presente contrato está estimada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e será atendida pela Atividade 0001.0103.10052.001, Elemento de Despesa 3390.39, do orçamento vigente, utilizando-se a nota de empenho nº 49.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE –

7.1 – A não observância do prazo de execução do contrato implicará em multa de mora de 01% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

7.2 - A falta de cumprimento total ou parcial por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas no presente contrato, dará ensejo às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulada a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

8.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

8.3 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

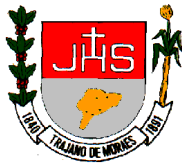
8.4 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, emitindo atestado ao final de cada mês.

8.5 – Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – são obrigações do **CONTRATADA**:

9.1 – Dar fiel cumprimento ao objeto do contrato, conforme sua cláusula primeira.

9.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do referido serviço.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Trajano de Moraes  
Poder Legislativo

9.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este contrato, sem prévio assentimento da **CONTRATANTE**.

9.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação ora pactuada, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço serão de responsabilidade da empresa contratada.

9.6 – Manter durante o período de execução do serviço contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes.

9.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS – O reajuste do preço proposto será anual, obedecendo o índice do Governo Federal, podendo ser majorado na hipótese prevista no art. 65 inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DO FORO - Os contratados elegem o foro desta cidade para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Trajano de Moraes, 28 de março de 2011.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**

**J.P. TRIBUNA DA SERRA LTDA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_